Integração Funcional

NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde







32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.





32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.



32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se **Risco Biológico a** probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A classificação dos agentes biológicos encontra-se no anexo I desta NR.



32.2.3.1 O **PCMSO**, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, **deve contemplar**:

- o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- a relação contendo a **identificação nominal dos trabalhadores**, sua **função**, o **local** em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
- a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- o programa de vacinação.



32.2.3.3 Com relação à possibilidade de **exposição acidental aos agentes biológicos**, deve constar no PCMSO:

- os **procedimentos** a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes.



32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de:

- água corrente;
- sabonete líquido;
- toalha descartável e
- lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.





32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas devem conter lavatório em seu interior.





32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.





32.2.4.5 O empregador deve VEDAR:

- a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- o ato de **fumar**, o uso de **adornos** e o **manuseio de lentes de contato** nos postos de trabalho;
- o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- o uso de calçados abertos.





32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A **vestimenta** deve ser fornecida **sem ônus** para o empregado.





32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.





32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infectocontagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.



32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.





32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.

32.2.4.13.1 O revestimento **não** pode apresentar **furos**, **rasgos**, **sulcos ou reentrâncias**.







32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.



32.2.4.15 São **vedados** o **reencape** e a **desconexão manual** de agulhas.

32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.





32.2.4.17 Da **Vacinação dos Trabalhadores**;

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador **comprovante das vacinas recebidas**.





32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, **não desobriga** o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde.**

32.4.2 É **obrigatório** manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o **Plano de Proteção Radiológica - PPR**, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.



32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

- a) estar dentro do prazo de vigência;
- b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;
- c) fazer parte do PPRA do estabelecimento;
- d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO;
- e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão.



32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam **fontes de radiações ionizantes** deve:

a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;



b) ter conhecimento dos **riscos radiológicos** associados ao seu trabalho;



32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam **fontes de radiações ionizantes** deve:

- c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;
- d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos;
- e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.





32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser **afastada das atividades** com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação.

*Geralmente, baixas doses de radiação absorvida podem provocar dano celular transitório e passível de ser reparado pelo próprio organismo. Por outro lado, altas doses de radiação podem interromper o desenvolvimento e a maturação celular, provocando a morte fetal ou malformações.





32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de **monitoração** individual e de áreas.

32.4.5.1 Os **dosímetros individuais** devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

32.4.5.2 A monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de **dosimetria** com periodicidade **mensal** e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.





32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de **exposição acidental**, os **dosímetros** devem ser encaminhados para leitura no **prazo máximo de 24 horas**.

32.4.5.4 Após ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a critério médico.



32.4.6 Cabe ao empregador:

- a) implementar medidas de proteção coletiva relacionadas aos riscos radiológicos;
- b) manter **profissional habilitado**, responsável pela **proteção radiológica** em cada área específica, com **vinculação formal** com o estabelecimento;
- c) promover capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes;

32.4.6 Cabe ao empregador:

- d) manter no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas;
- e) fornecer ao trabalhador, por **escrito e mediante recibo**, **instruções relativas aos riscos radiológicos** e **procedimentos de proteção radiológica** adotados na instalação radiativa;
- f) dar ciência dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médico previstos na NR-07.

32.3.1 Deve ser mantida a **rotulagem do fabricante** na embalagem original dos **produtos químicos** utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

32.3.4.1 No **PPRA** dos serviços de saúde deve constar **inventário** de todos os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.



32.3.4.1.1 Os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma **ficha descritiva** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as características e as formas de utilização do produto;
- b) os **riscos à segurança e saúde do trabalhador** e ao **meio ambiente**, considerando as formas de utilização;



32.3.4.1.1 Os **produtos químicos**, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma **ficha descritiva** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;
- d) condições e local de estocagem;
- e) procedimentos em situações de emergência.

32.3.4.1.2 Uma **cópia da ficha** deve ser mantida nos **locais onde o produto é utilizado**.



32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do **PCMSO**, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao **empregador**:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a **utilização segura de produtos químicos**.

32.5.1 Cabe ao **empregador** capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

- a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos;
- b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos;
- c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- d) formas de reduzir a geração de resíduos;



32.5.1 Cabe ao **empregador** capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

- e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos;
- g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual EPIs.



32.5.2 Os **sacos plásticos** utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;

b) fechados de tal forma que **não** se permita o seu **derramamento**, mesmo que virados com a abertura para baixo;





32.5.2 Os **sacos plásticos** utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

c) **retirados imediatamente** do local de geração após o preenchimento e fechamento;

d) mantidos **íntegros** até o tratamento ou a disposição final do resíduo.





32.5.3 A **segregação dos resíduos** deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

- a) sejam utilizados recipientes que atendam as normas da ABNT, em número suficiente para o armazenamento;
- b) os recipientes estejam localizados próximos da fonte geradora;





32.5.3 A **segregação dos resíduos** deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

c) os recipientes sejam constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento;

d) os recipientes sejam **identificados e sinalizados** segundo as **normas da ABNT**.





32.5.6 A **sala de armazenamento** temporário dos recipientes de transporte deve **atender**, **no mínimo**, às seguintes características:

- I. ser dotada de:
- a) pisos e paredes laváveis;
- b) ralo sifonado;
- c) ponto de água;
- d) ponto de luz;
- e) ventilação adequada;





- **32.5.6** A **sala de armazenamento** temporário dos recipientes de transporte deve **atender**, **no mínimo**, às seguintes características:
- f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte.
- II. ser mantida limpa e com controle de vetores;
- III. conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte;
- IV. ser utilizada apenas para os fins a que se destina;
- V. estar devidamente sinalizada e identificada.





32.5.7 O **transporte dos resíduos** para **a área de armazenamento externo** deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser feito através de carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampo articulado ao próprio corpo do equipamento e cantos arredondados;





32.5.7 O **transporte dos resíduos** para **a área de armazenamento externo** deve atender aos seguintes requisitos:

b) ser realizado em **sentido único** com **roteiro definido** em **horários não coincidentes** com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.





EM CASOS DE ACIDENTES







